

REGIMENTO INTERNO

LABdaCENA – LABORATÓRIO DE ENSINO E PESQUISA EM ARTES DA CENA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O LABdaCENA – Laboratório de Ensino e Pesquisa em Artes da Cena constitui espaço acadêmico, artístico, pedagógico, experimental e interdisciplinar destinado ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, criação, experimentação e produção de elementos cênicos para espetáculos em Artes da Cena, abrangendo também investigações na relação entre Dança e outras linguagens artísticas.

Art. 2º O LABdaCENA está vinculado ao **Curso de Dança**, da **Escola Superior de Artes e Turismo (ESAT)**, da **Universidade do Estado do Amazonas (UEA)**, observando a legislação, os regulamentos e demais normas aplicáveis às atividades acadêmicas, científicas e artísticas da UEA.

Art. 3º O LABdaCENA tem como finalidade promover a integração entre ensino, pesquisa, extensão, criação e produção artística, constituindo-se como espaço de investigação dos processos de criação e dos diferentes elementos que compõem a cena.

Art. 4º O Laboratório compreende as Artes da Cena em perspectiva ampliada, reconhecendo a Dança como campo articulador e estabelecendo relações com diferentes linguagens, técnicas, tecnologias e modos de produção artística.

Art. 5º O LABdaCENA deverá constituir-se como espaço de experimentação, diálogo e produção de conhecimentos, estimulando processos colaborativos, interdisciplinares e transdisciplinares entre estudantes, docentes, pesquisadores, artistas, técnicos e demais integrantes da comunidade acadêmica e artística.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios orientadores do LABdaCENA:

- I – Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II – Articulação entre teoria e prática artística;
- III – Experimentação e a investigação como procedimentos de produção de conhecimento;
- IV – Interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e diálogo entre diferentes linguagens artísticas;
- V – Valorização da diversidade estética, cultural, corporal e epistemológica;
- VI – Respeito à liberdade de criação e investigação artística;
- VII – Ética nas relações acadêmicas, artísticas e profissionais;
- VIII – Valorização dos conhecimentos produzidos nos diferentes territórios e contextos culturais;

- IX – Acessibilidade e democratização do acesso às práticas artísticas e aos conhecimentos produzidos;
- X – Sustentabilidade dos processos de criação e produção;
- XI – Documentação, preservação e difusão da produção acadêmica, artística e científica desenvolvida pelo Laboratório;
- XII – Reconhecimento da criação artística como possibilidade de produção de conhecimento.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos gerais do LABdaCENA:

- I – Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas às Artes da Cena;
- II – Promover processos de criação, experimentação e produção de elementos cênicos;
- III – Investigar as relações entre Dança e outras linguagens artísticas;
- IV – Desenvolver metodologias de ensino e pesquisa em processos de criação cênica;
- V – Estimular a formação artística, técnica, pedagógica e científica dos participantes;
- VI – Criar condições para o desenvolvimento de projetos artísticos e acadêmicos;
- VII – Fomentar a produção de espetáculos, performances, intervenções, experimentos cênicos e outras formas de manifestação artística;
- VIII – Promover o intercâmbio entre diferentes áreas do conhecimento;
- IX – Estimular a participação de estudantes em processos de pesquisa e criação;
- X – Produzir e sistematizar conhecimentos decorrentes das experiências desenvolvidas no Laboratório;
- XI – Contribuir para a formação de profissionais das Artes da Cena capazes de atuar de maneira crítica, criativa e interdisciplinar;
- XII – Estabelecer articulações com grupos de pesquisa, laboratórios, companhias, coletivos, instituições culturais e demais organizações relacionadas às Artes da Cena.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DE INVESTIGAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 8º O LABdaCENA desenvolverá atividades de ensino e pesquisa voltadas à criação, experimentação e produção de elementos cênicos para espetáculos e demais manifestações das Artes da Cena.

Art. 9º Constituem áreas prioritárias de investigação e experimentação do LABdaCENA:

- I – Dança e processos de criação coreográfica;
- II – Figurino e caracterização;
- III – Maquiagem e caracterização de personagem;
- IV – Iluminação cênica e dramaturgias da cena;
- V – Cenografia e espacialidades da cena;
- VI – Música e trilha sonora;

- VII – Cinema e audiovisual;
- VIII – Vídeo e tecnologias da imagem;
- IX – Fotografia e registro da cena;
- X – Improvisação e composição em tempo real;
- XI – Dramaturgia e escrita para a cena;
- XII – Tecnologias digitais aplicadas às Artes da Cena;
- XIII – Corpo, movimento e performance;
- XIV – Outras linguagens e campos afins que possam contribuir para a investigação e produção artística.

Art. 10. As áreas previstas neste Regimento não constituem campos isolados, devendo o Laboratório estimular o desenvolvimento de projetos que investiguem suas interseções, atravessamentos e possibilidades de criação conjunta.

Art. 11. As atividades poderão resultar na criação de:

- I – Espetáculos de dança;
- II – Performances;
- III – Intervenções urbanas e artísticas;
- IV – Instalações cênicas;
- V – Experimentos coreográficos;
- VI – Videodanças;
- VII – Obras audiovisuais;
- VIII – Ensaios fotográficos;
- IX – Experimentações cenográficas;
- X – Figurinos e caracterizações;
- XI – Trilhas e paisagens sonoras;
- XII – Instalações de luz;
- XIII – Processos e produtos pedagógicos;
- XIV – Artigos, ensaios, relatórios e demais produções acadêmicas;
- XV – Outras formas de produção artística e científica pertinentes às Artes da Cena.

CAPÍTULO V **DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 12. As atividades de ensino do LABdaCENA deverão proporcionar aos participantes experiências teóricas e práticas relacionadas aos processos de criação e produção cênica.

Art. 13. Poderão ser desenvolvidas, entre outras:

- I – Aulas práticas e teóricas;
- II – Oficinas;
- III – Workshops;
- IV – Seminários;
- V – Laboratórios experimentais;
- VI – Encontros de estudo;

- VII – Grupos de leitura;
- VIII – Demonstrações técnicas;
- IX – Masterclasses;
- X – Residências artísticas e pedagógicas;
- XI – Acompanhamento de processos de criação;
- XII – Atividades de formação técnica;
- XIII – Atividades interdisciplinares com outros cursos e áreas do conhecimento.

Art. 14. As atividades de ensino poderão integrar componentes curriculares, projetos de pesquisa, projetos de extensão, atividades complementares, trabalhos de conclusão de curso e outras modalidades acadêmicas reconhecidas pela instituição.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 15. As pesquisas desenvolvidas no LABdaCENA poderão assumir caráter teórico, prático, experimental, artístico, técnico, tecnológico ou interdisciplinar.

Art. 16. Serão estimuladas metodologias de pesquisa que reconheçam os processos de criação artística como espaços de investigação e produção de conhecimento, incluindo, quando pertinentes:

- I – Pesquisa artística;
- II – Prática como pesquisa;
- III – Pesquisa-criação;
- IV – Pesquisa de campo;
- V – Pesquisa documental;
- VI – Pesquisa experimental;
- VII – Estudos de processos criativos;
- VIII – Cartografias de processos;
- IX – Investigação de práticas corporais;
- X – Estudos interdisciplinares entre arte, ciência, tecnologia e sociedade.

Art. 17. Os projetos de pesquisa deverão apresentar, conforme sua natureza, objetivos, metodologia, cronograma, procedimentos de registro e formas previstas de divulgação dos resultados.

Art. 18. Pesquisas envolvendo seres humanos deverão observar a legislação e as normas institucionais e nacionais pertinentes, incluindo, quando aplicável, a submissão aos órgãos competentes de ética em pesquisa.

CAPÍTULO VII DA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA

Art. 19. A criação artística constitui dimensão fundamental das atividades do LABdaCENA.

Art. 20. Os processos de criação poderão ser desenvolvidos individual ou coletivamente, envolvendo estudantes, docentes, pesquisadores, artistas, técnicos e colaboradores.

Art. 21. Os processos de criação poderão contemplar as diferentes etapas de produção de uma obra cênica, incluindo:

- I – Concepção artística;
- II – Pesquisa temática e conceitual;
- III – Pesquisa corporal e de movimento;
- IV – Experimentação coreográfica;
- V – Dramaturgia;
- VI – Composição musical e sonora;
- VII – Elaboração de figurino;
- VIII – Maquiagem e caracterização;
- IX – Cenografia;
- X – Iluminação;
- XI – Produção audiovisual;
- XII – Fotografia;
- XIII – Ensaios;
- XIV – Montagem;
- XV – Apresentação;
- XVI – Registro e documentação;
- XVII – Avaliação e reflexão sobre o processo.

Art. 22. Sempre que possível, os processos de criação deverão ser acompanhados de procedimentos de documentação e reflexão crítica, de modo a contribuir para a produção de conhecimento artístico e acadêmico.

CAPÍTULO VIII

DA COMPOSIÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 23. Poderão integrar o LABdaCENA:

- I – Docentes;
- II – Discentes de graduação e pós-graduação;
- III – Técnicos e servidores da UEA;
- IV – Pesquisadores;
- V – Artistas;
- VI – Profissionais das áreas técnicas e de produção;
- VII – Colaboradores externos;
- VIII – Convidados;
- IX – Grupos, coletivos e instituições parceiras, mediante instrumentos de cooperação ou outras formas institucionais cabíveis.

Art. 24. A participação no LABdaCENA poderá ocorrer mediante:

- I – Vinculação a projetos de ensino;

- II – Participação em projetos de pesquisa;
- III – Participação em atividades de extensão;
- IV – Participação em processos de criação artística;
- V – Participação em oficinas, cursos, seminários e outras atividades;
- VI – Colaboração técnica ou artística;
- VII – Participação em projetos específicos aprovados pela Coordenação.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 25. A estrutura organizacional do LABdaCENA compreenderá:

- I – Coordenação;
- II – Conselho Gestor ou Conselho Consultivo;
- III – Grupos ou núcleos de trabalho;
- IV – Pesquisadores, docentes, discentes e colaboradores vinculados aos projetos.

Seção I

Da Coordenação

Art. 26. A Coordenação será exercida por docente indicado ou designado pelo colegiado do Curso de Dança.

Art. 27. Compete à Coordenação:

- I – Representar institucionalmente o LABdaCENA;
- II – Planejar e acompanhar suas atividades;
- III – Elaborar o plano anual de trabalho;
- IV – Coordenar reuniões e processos decisórios;
- V – Acompanhar projetos de ensino, pesquisa, extensão e criação;
- VI – Promover articulações institucionais;
- VII – Zelar pelo patrimônio e pelos equipamentos vinculados ao Laboratório;
- VIII – Estimular a captação de recursos e parcerias, observadas as normas institucionais;
- IX – Acompanhar a documentação das atividades;
- X – Apresentar relatórios de atividades às instâncias competentes;
- XI – Promover a divulgação das ações e resultados do Laboratório;
- XII – Exercer outras atribuições compatíveis com suas funções.

Seção II

Do Conselho Gestor

Art. 28. O Conselho Gestor será constituído, preferencialmente, por docentes do Curso de Dança vinculados ao LABdaCENA.

Art. 29. Compete ao Conselho Gestor:

- I – Apreciar o planejamento anual;
- II – Discutir projetos e propostas de atividades;
- III – Contribuir para a definição das prioridades do Laboratório;
- IV – Avaliar resultados e relatórios;

- V – Propor parcerias e ações interinstitucionais;
VI – Contribuir para a elaboração e atualização deste Regimento;
VII – Deliberar sobre matérias submetidas pela Coordenação.

CAPÍTULO X DOS GRUPOS E NÚCLEOS DE TRABALHO

Art. 30. O LABdaCENA poderá organizar-se em grupos ou núcleos de trabalho, constituídos de acordo com demandas de ensino, pesquisa e criação.

Art. 31. Poderão ser constituídos núcleos temáticos, entre outros, nas áreas de:

- I – Corpo e Movimento;
- II – Criação Coreográfica;
- III – Figurino e Caracterização;
- IV – Cenografia e Espaço;
- V – Iluminação;
- VI – Música e Paisagem Sonora;
- VII – Audiovisual e Cinema;
- VIII – Fotografia, Registro e Documentação;
- IX – Improvisação e Composição;
- X – Tecnologias da Cena;
- XI – Dramaturgia e Escrita;
- XII – Outros campos emergentes das necessidades do Laboratório.

Art. 32. A criação, alteração ou encerramento de núcleos será submetida à Coordenação e, quando cabível, ao Conselho Gestor.

CAPÍTULO XI DO FUNCIONAMENTO

Art. 33. O LABdaCENA funcionará em horários previamente estabelecidos, observada a disponibilidade dos espaços físicos, equipamentos e recursos humanos da ESAT/UEA.

Art. 34. A utilização dos espaços e equipamentos deverá ser previamente agendada e respeitar as normas de segurança, conservação e funcionamento da ESAT/UEA.

Art. 35. Os participantes deverão zelar pela conservação dos espaços, materiais, equipamentos e demais bens utilizados nas atividades.

Art. 36. A utilização dos equipamentos para atividades externas ao Laboratório dependerá de autorização da Coordenação e/ou Conselho Gestor e deverá observar as normas patrimoniais institucionais.

Art. 37. As atividades que envolvam riscos físicos, elétricos, químicos, mecânicos, tecnológicos ou de outra natureza deverão adotar procedimentos de segurança compatíveis com sua especificidade.

CAPÍTULO XII

DA PRODUÇÃO, REGISTRO E DIFUSÃO

Art. 38. O LABdaCENA deverá estimular o registro sistemático de seus processos e resultados, utilizando, conforme a natureza da atividade:

- I – Fotografias;
- II – Vídeos;
- III – Gravações sonoras;
- IV – Cadernos de processo;
- V – Diários de pesquisa;
- VI – Relatórios;
- VII – Entrevistas;
- VIII – Documentos de criação;
- IX – Portfólios;
- X – Outras formas de documentação.

Art. 39. Os resultados das pesquisas e criações poderão ser divulgados por meio de:

- I – Apresentações públicas;
- II – Espetáculos;
- III – Mostras;
- IV – Festivais;
- V – Exposições;
- VI – Seminários;
- VII – Congressos;
- VIII – Publicações acadêmicas;
- IX – Plataformas digitais;
- X – Mídias sociais institucionais;
- XI – Catálogos e portfólios;
- XII – Outras formas de difusão artística e científica.

Art. 40. A divulgação dos trabalhos deverá respeitar os direitos autorais, direitos de imagem, direitos conexos, direitos de propriedade intelectual e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XIII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 41. A autoria das obras, criações, pesquisas, metodologias e demais produções desenvolvidas no LABdaCENA deverão ser reconhecidas de acordo com a efetiva contribuição de seus participantes e com a legislação vigente.

Art. 42. A utilização, reprodução, adaptação, publicação, apresentação ou comercialização de obras produzidas no âmbito do Laboratório deverá observar os direitos de seus autores e as normas institucionais aplicáveis.

Art. 43. Nos casos de criações coletivas, a definição de créditos e formas de utilização da obra deverá ser estabelecida previamente ou formalizada durante o processo de produção.

CAPÍTULO XIV

DA ÉTICA E DAS RELAÇÕES ENTRE OS PARTICIPANTES

Art. 44. As atividades do LABdaCENA deverão ser desenvolvidas em ambiente pautado pelo respeito, diálogo, escuta, responsabilidade, colaboração e liberdade de expressão artística e acadêmica.

Art. 45. Não serão admitidas práticas de assédio, discriminação, constrangimento, violência, preconceito ou qualquer forma de violação dos direitos dos participantes.

Art. 46. Nos processos que envolvam práticas corporais, os responsáveis deverão considerar as condições físicas, emocionais e pedagógicas dos participantes, adotando procedimentos adequados de preparação, acompanhamento e segurança.

Art. 47. A participação em processos experimentais deverá ocorrer de forma consciente e respeitosa, observadas as normas éticas e institucionais pertinentes.

CAPÍTULO XV

DAS PARCERIAS E COLABORAÇÕES

Art. 48. O LABdaCENA poderá estabelecer parcerias com:

- I – Universidades e instituições de ensino;
- II – Grupos e companhias de dança;
- III – Coletivos artísticos;
- IV – Teatros e espaços culturais;
- V – Instituições públicas e privadas;
- VI – Organizações da sociedade civil;
- VII – Centros e institutos de pesquisa;
- VIII – Profissionais independentes;
- IX – Demais instituições e agentes relacionados às Artes da Cena.

Art. 49. As parcerias deverão observar as normas da instituição e, quando necessário, ser formalizadas por instrumentos jurídicos próprios.

CAPÍTULO XVI

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 50. Os recursos destinados ao LABdaCENA poderão ser provenientes de:

- I – Orçamento institucional;
- II – Editais públicos;
- III – Agências de fomento;
- IV – Projetos de ensino, pesquisa e extensão;

- V – Convênios;
- VI – Parcerias institucionais;
- VII – Doações e apoios, quando legalmente admitidos;
- VIII – Outras fontes regularmente autorizadas.

Art. 51. Os bens permanentes e equipamentos adquiridos com recursos institucionais ou destinados ao LABdaCENA integrarão o patrimônio da ESAT/UEA, observadas as normas patrimoniais vigentes.

CAPÍTULO XVII

DO PLANEJAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 52. O LABdaCENA deverá elaborar, preferencialmente de forma anual, plano de atividades contemplando:

- I – Projetos de ensino;
- II – Projetos de pesquisa;
- III – Projetos de criação artística;
- IV – Ações de extensão;
- V – Oficinas e atividades formativas;
- VI – Apresentações e mostras;
- VII – Parcerias previstas;
- VIII – Necessidades de infraestrutura e equipamentos;
- IX – Metas e indicadores de acompanhamento.

Art. 53. Ao final de cada período anual, deverá ser elaborado relatório das atividades desenvolvidas, contemplando, sempre que possível:

- I – Atividades realizadas;
- II – Número e perfil dos participantes;
- III – Projetos desenvolvidos;
- IV – Produções artísticas realizadas;
- V – Pesquisas concluídas ou em andamento;
- VI – Publicações e apresentações;
- VII – Parcerias estabelecidas;
- VIII – Resultados alcançados;
- IX – Dificuldades encontradas;
- X – Perspectivas para o período seguinte.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta da Coordenação, do Conselho Gestor ou dos membros do LABdaCENA, observadas as normas institucionais.

Art. 55. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do Laboratório, ouvido o Conselho Gestor e, quando necessário, encaminhados à instância institucional competente.

Art. 56. As atividades do LABdaCENA deverão observar a legislação nacional, as normas da UEA e os demais regulamentos aplicáveis às atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação artística, patrimônio, segurança, ética, direitos autorais e propriedade intelectual.

Art. 57. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pela Coordenação e Conselho Gestor

Manaus (AM), 10 de setembro de 2026.